



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA


Ao Projeto de Lei do Executivo nº 005, de 29/03/2019, que dispõe sobre os procedimentos para licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local no âmbito do Município de Jacareí, cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências, nos termos em que estabelece;

EMENDA Nº 01

Artigo 1º O artigo 35 do projeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.811/1990.

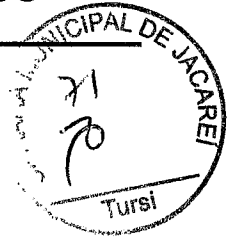
Câmara Municipal de Jacareí, 14 de maio de 2019.


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador – PR
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei do Executivo nº 005/2019

EMENTA: *Emenda Parlamentar (nº 01) à Projeto de Lei de autoria do Prefeito que dispõe sobre os procedimentos para o Licenciamento Ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local no âmbito do Município de Jacareí e Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente. Adequação da Cláusula de Revogação. Técnica Legislativa. Lei Complementar Estadual nº 863/1999. Constitucionalidade. Legalidade. Viabilidade.*

PARECER Nº 161/2019/SAJ/JACC

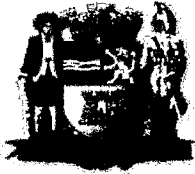
RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Parlamentar (nº 01) a Projeto de Lei de autoria do Prefeito, o qual visa dispor sobre os procedimentos para o Licenciamento Ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local no âmbito do Município de Jacareí e também criar o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Em suma, a propositura acessória objetiva adequar a cláusula de revogação aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 863/1999, conforme manifestação do corpo técnico desta Casa Legislativa.

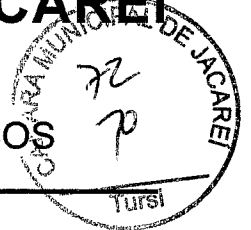
FUNDAMENTAÇÃO

Remetida a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a fim de que seja examinada a pertinência constitucional, legal e jurídica da



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



sobredita propositura acessória, verifica-se que ela não compromete o Projeto e atende a orientação desta Secretaria de Assuntos Jurídicos no tocante aos preceitos da Lei Complementar Estadual nº 863/1999, otimizando a produção normativa municipal.

Deste modo, reiterando o teor do parecer nº 087/2019/SAJ/JACC (fls. 40/44) conclui-se pela possibilidade de válido prosseguimento da Emenda nº 01, ante sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

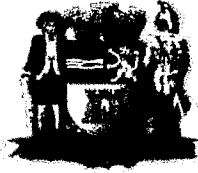
Sem prejuízo, **reitero** as considerações tecidas a fls. 40/44, em especial acerca da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2211306-55.2017.8.26.0000.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a Emenda nº 01 não possui qualquer mácula do ponto de vista jurídico, sendo, portanto, plenamente constitucional, legal e jurídica, estando **APTA** a ser apreciada em plenário.

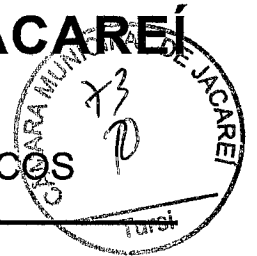
Nesse contexto, a Emenda nº 01 deverá ser previamente submetida as Comissões de:

- 1) Constituição e Justiça (art. 33, RI)
- 2) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo (art. 35, RI)
- 3) Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais (art. 37, RI)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Para aprovação da emenda, que ocorrerá antes do projeto em si, conforme previsto pelo artigo 125, § 3º, do Regimento Interno, se exige o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão, nos termos do Regimento Interno.

É o parecer *sub censura*.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 14 de maio de 2019.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico